



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 21/2020

"DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 972/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Patrimônio do Município de Araputanga/MT, cujos membros são os seguintes:

Presidente: Fabiano de Oliveira Freire

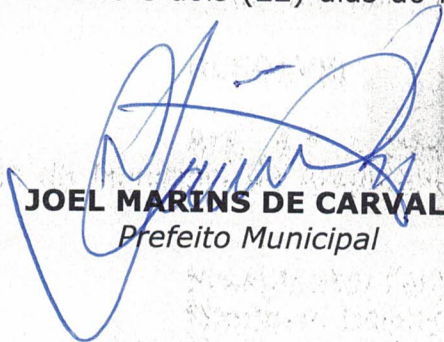
Membro: Daiany Souza Lima

Membro: Lindomar Vaz da Silva

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 237/2016.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 21 de Janeiro de 2020

Fiscal de Obras e Posturas

Dulcineia Xavier de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS **PORTARIA N.º 21/2020**

DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 972/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Patrimônio do Município de Araputanga/MT, cujos membros são os seguintes:

Presidente: Fabiano de Oliveira Freire

Membro: Daiany Souza Lima

Membro: Lindomar Vaz da Silva

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 237/2016.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2020**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2020

AUTUADO

Nome/R. Social: **OSMARINA NOGUEIRA FERNANDES**

CNPJ/CPF7: **496.258.611-49**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **135 Lote: 20**

Endereço: **Rua Estácio de Sá Nº 1219 Bairro: São Francisco – Araputanga/MT**

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (**Art. 50º, Lei 993/2011**).

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011)**.

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998**)

Araputanga, 20 de Janeiro de 2020

Fiscal de Obras e Posturas

Dulcineia Xavier de Lima

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2020**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2020

AUTUADO

Nome/R. Social: **JO DE SOUZA SERPA**

CNPJ/CPF7: **293.240.761-91**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **32 Lote: 02,03,04**

Endereço: **Rua Vitoria Regia Nº 790,802,814 Bairro: Loteamento Furlan – Araputanga/MT**

ENDERÇO DO IMÓVEL

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.